

LEI MUNICIPAL N° 2145 DE 01/07/93  
PROJETO DE LEI N° 2197

"DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA IMPRESA LOCAL, DA  
RELAÇÃO DAS COMPRAS, BEM COMO DAS OBRAS E SERVIÇOS  
CONTRATOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS  
CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA E DÃ OUTRAS PROVI-  
DENCIAS".

OBS: VETADA. VERIFICAR A LEI N° 2177.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de  
seus representantes legais, decreta:

ART° 1° - Os órgãos da Administração pública municipal  
farão publicar, na imprensa local até o dia 15 do mês subsequente, a rela-  
ção das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratatos.

PARÁG. 1° - A relação das compras deverá enumerar as quan-  
tidades, especificações sucintas com preços unitários e totais dos materiais  
adquiridos.

PARÁG. 2° - A relação de serviços, especificação e obras  
deverá conter preços unitários e totais, sua especificação sucinta, período  
de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

ART° 2° - Será publicada, de forma resumida, até o dia 15  
do mês subsequente, a listagem dos pagamentos, das desapropriações ocorri-  
das, amigáveis ou judiciais, bem assim dos imóveis vendidos e comprados,  
com menção neste último caso, das características dos bens e respectivo  
preço.

ART° 3° - Serão enviados à Câmara Municipal a administração  
Municipal o art° 1°, até 48 horas após sua instauração, os editais comple-  
tos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e  
locações.

PARÁG. 1° - Entende-se por editais completos o conjunto de  
peças que é fornecidos aos licitantes, podendo a Câmara solicitar outros  
elementos que julgar convenientes.

PARÁG. 2° - No caso de tomadas de preços e convite deverá  
também ser enviada a lista dos qualificados ou convidados.

PARÁG. 3° - A Câmara Municipal manterá os documentos de  
que trata este artigo, classificados e ordenados, de modo a permitir fácil  
consulta ao público.

ART° 4° - Serão enviados à Câmara Municipal, até o dia 15  
do mês subsequente, cópias de contratos de compras e de contratação de  
obras e serviços celebrados no mês pelos órgãos de que trata o art° 1°.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal manterá os documentos  
de que trata este artigo classificados e ordenados, de modo a permitir  
fácil consulta ao público.

ART° 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART° 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará  
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 01 de Julho de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC  
RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE